



Projeto de Lei 15 de 4/3

PREFEITURA MUNICIPAL
MOGI DAS CRUZES

COPIA

LEI Nº 108.

EFAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL
DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais,

P R O M U L G A, por decreto da Câmara
Municipal a seguinte lei:

Artigo 1º: - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a vender, mediante concorrência pública, de acordo com o artigo 108, da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1.947, para o fim especial de montagem de uma fábrica de fios de seda para coser, duas áreas de terreno municipal situadas, no bairro de Braz Cubas, distrito da sede, tendo as confrontações seguintes:

a) - Com 11.600 (onze mil e seiscentos) metros quadrados, dividida a frente norte, com uma rua sem denominação, aos fundos e lados direito e esquerdo com terrenos do Patrimônio Municipal;


b) - Com 1.087 (um mil e oitenta e sete) metros quadrados, confrontando ao norte com uma rua sem denominação, aos fundos e lado esquerdo com terrenos da Municipalidade e pelo lado direito com o riacho denominado Mata - dourado.

Artigo 2º: - No instrumento de alienação das áreas citadas no artigo anterior, deverão constar cláusulas de início e término da construção da indústria citada e de que reverterão ao Patrimônio Municipal, independente de indenização, esses imóveis, caso não sejam fielmente cumpridos os prazos estipulados.


Artigo 3º: - A Prefeitura Municipal rejeitará todas as propostas que forem inferiores aos preços dos terrenos vendidos no " Alto da Boa Vista ".

Artigo 4º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, aos 8 de Março de 1.949.


EFAMINONDAS FREIRE,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria e Expediente Geral - 2a. Seção - e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


HENRIQUE PERES,
Respondendo pelo
Expediente da 2a.
Seção.